



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 36/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**.

Referida Associação necessita desse auxílio financeiro para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de março de 2012.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 56/2012

Autoriza conceder Contribuição à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores e suas famílias, visando promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco, à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (290)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2012

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco** CNPJ/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **José Marcante**, portador do RG nº 5.109.759-9-SSP/PR e do CPF/MF nº 732.277.579-15, residente na Comunidade Rio Gavião, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 11.417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (290)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCANTE
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

A circular stamp with the text "Câmara Mun de São Paulo Branco" around the top edge and "Minas Gerais" at the bottom. In the center, there is a large number "9" above the name "Júlio".

ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal


ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 299596

Assunto : SOLICITACOES

Subassunto: SOLICITACAO FAZ

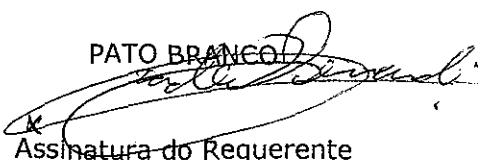
No. Processo : 299596

Data Processo : 31/01/2012

Requerente : ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

Fone :

Identificador de processo (Internet) : 6XQSB79

PATO BRANCO

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:10:17

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.





Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br



PLANO DE TRABALHO

I – ENTIDADE PROPOSTORA:

Nome: Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco

Endereço da Entidade: Rodovia PR 493 – KM 04 – Comunidade Passo da Pedra

CEP: 85500-970 CNPJ: 00.670.412/0001-39

Cidade: Pato Branco **UF:** PR **Fax:** (46) 3224-3658

E-mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br cfrpatobranco@hotmail.com

Conta Corrente: 11.417-0 **Banco:** Banco do Brasil **Agência:** 0495-2 **Praça de Pagamento:** Pato Branco – PR

Nome do(s) Responsável(eis):

Presidente: José Marcante **CPF:** 732.277.579-15 **RG:** 5.109.759-9

Endereço: Comunidade Rio Gavião – Itapejara do Oeste-PR **Fone:** (46) 9912-8684

Tesoureira: Nildo Lanzarin CPF: 017.226.189-90 RG: 4.071.181-3

Endereço: Trevo de Vitorino – Vitorino-PR **Fone:** (46) 9101-6508

II – ENTIDADE CONCEDENTE:

Nome: Prefeitura Municipal de Pato Branco **CNPJ:** 76.995.448/0001-54

Endereço: Rua Caramuru, 271

Cidade: Pato Branco **UF:** PR **CEP:** 85.501-060

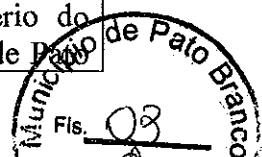
Fone/Fax: (46) 3220-1544

III – RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA:

A Casa Familiar Rural possui área construída de 482 m², incluindo sala de aula, secretaria, biblioteca e videoteca, acomodação para quarenta e cinco pernoitarem, um refeitório, ampla cozinha e área de serviço, tendo matriculados para o ano de 2010 um total de 50 (sessenta e dois) alunos.

Para desenvolver os trabalhos em sala de aula e de secretaria a escola possui 02 aparelhos de TV; 02 vídeos cassetes; 01 aparelho de DVD, 07 computadores, 02 impressoras, 01 linha telefônica; 01 aparelho de fax; 01 retro-projetor; 01 máquina foto copiadora; 01 máquina fotográfica digital, 01 projetor multimídia.

A escola possui um veículo modelo Gol ano 2000 de propriedade da Associação da Casa Familiar Rural, utilizado para visitas nas propriedades. Os alunos se deslocam para atividades, como visitas de estudos, palestras, seminários, cursos, etc. com um micro-ônibus com capacidade para vinte e três passageiros, veículo este adquirido no ano de 2005, com recursos obtidos através de um projeto elaborado pela Casa Familiar Rural junto ao PRONAF – infra-estrutura – MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário), com contrapartida feita pela Prefeitura Municipal de Paracatu.





Branco.

O quadro de funcionários da Casa Familiar Rural consiste em:

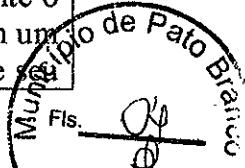
- Três Monitores de Nível Superior (2 Engº Agrônomo, 1 Médico Veterinário) – que tem como função ministrar as aulas de conteúdo técnico, realizar visitas de acompanhamento familiar e gerenciamento das atividades do internato.
- Um motorista disponível das 07 às 22 horas, para efetuar o transporte dos alunos, cedido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.
- Uma auxiliar de serviços gerais que executa as funções de preparar as refeições para os alunos e limpeza da escola;
- Quatro professores (40 horas) e 01 professor de Educação Física, cedidos pelo Estado para ministrar aulas das disciplinas do ensino regular e fazer acompanhamento dos alunos conforme exige a Pedagogia da Alternância.

IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

4.1. Título do Projeto	Período de Execução	
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO – ANO 2012	Início: 01/04/2012	Término: 01/11/2012
4.2. Identificação do Projeto		
Subvenção Social, para auxílio na realização dos trabalhos desenvolvidos e manutenção da Casa Familiar Rural, no valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), cujos valores se encontram especificados no cronograma de desembolso.		
4.3. Justificativa da Proposição		
A Associação da Casa Familiar Rural é uma organização (ONG) sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal atender filhos de agricultores familiares, para oportunizar-lhes educação de qualidade voltada para sua realidade, e também buscar soluções para os problemas enfrentados por suas famílias dentro das atividades desenvolvidas pelas mesmas. A Associação não dispõe de recursos próprios para custear as despesas para manutenção dos alunos em regime de semi-internato e das atividades desenvolvidas junto às famílias. Os recursos utilizados até o momento por esta Associação, são oriundos de promoções, doações de associados e empresas e subvenção repassada pelas Prefeituras de Pato Branco, Bom Sucesso do Sul, e Itapejara D' Oeste. Devido ao aumento do número de alunos oriundos da implantação do ensino de nível médio integrado com a qualificação em agricultura no ano de 2008, faz-se necessário o auxílio através da subvenção, tendo em vista as despesas com alimentação, materiais de expedientes e consumo, combustível e manutenção das instalações da escola, que tiveram aumento significativo no decorrer dos últimos anos.		
4.4. Oportunidades		
A partir desse projeto pretende-se com a subvenção repassada por esta Prefeitura Municipal, fornecer condições adequadas à permanência do jovem na escola durante o período de internato proposto pela Pedagogia da Alternância, podendo abrigá-lo em um ambiente condizente com a finalidade a que se dispõe e que favoreça sua estadia e seu desenvolvimento.		

4.4. Oportunidades

A partir desse projeto pretende-se com a subvenção repassada por esta Prefeitura Municipal, fornecer condições adequadas à permanência do jovem na escola durante o período de internato proposto pela Pedagogia da Alternância, podendo abrigá-lo em um ambiente condizente com a finalidade a que se dispõe e que favoreça sua estadia e seu desenvolvimento.





bom aproveitamento na CFR. Pretende-se ainda, melhorar o desenvolvimento e o aproveitamento das atividades didático-pedagógicas e conseguir, através da disponibilidade dos recursos necessários, realizá-las em sua totalidade.

Assim, a formação dos jovens ocorrerá de forma plena tornando-os agricultores com melhor qualificação e cidadãos preparados e participativos, o que virá a contribuir para o melhor desenvolvimento de suas famílias e um melhor desempenho das propriedades, refletindo, consequentemente, na agricultura e na qualidade de vida da comunidade como um todo.

4.5. Objetivos

Objetivo Geral:

Proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores familiares; manutenção dos mesmos em regime de semi-internato; assistência às famílias nas atividades desenvolvidas nas propriedades; ajudar a promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município onde reside.

Objetivos Específicos:

Adquirir materiais, equipamentos e insumos mínimos para garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento da CFR, em termos educacionais e de produção.

V – NATUREZA DAS DESPEZAS

Nº	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid	Quant	Início	Térn.
1	Material de consumo e expediente	mês	8	01/04/12	01/11/12
2	Material de estrutura física da escola	mês	8	01/04/12	01/11/12
3	Manutenção de veículos	mês	8	01/04/12	01/11/12
4	Manutenção de máquinas e equipamentos	mês	8	01/04/12	01/11/12
5	Manutenção da conta corrente	mês	8	01/04/12	01/11/12
6	Despesas diversas	mês	8	01/04/12	01/11/12
	TOTAL			3.000,00	24.000,00

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

Nº	Descrição	Indicador	Estimativa de Custo
----	-----------	-----------	---------------------





		Físico			
		Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Material de consumo e expediente (papelaria; materiais para informática; utensílios para a cozinha, sala de aula, secretaria, dormitórios, aulas de técnica agrícola e pecuária, biblioteca, combustível para visitas de promoção e assistência técnica, locomoção de funcionários e desenvolvimento de diversas atividades relativas à Casa Familiar Rural e a Pedagogia da Alternância; produtos alimentícios para as refeições de estudantes e funcionários; material de higiene e limpeza durante o período de internato na Casa Familiar Rural; material para pequenos reparos).	mês	8	R\$ 1.575,00	R\$ 12.600,00
2	Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica Manutenção de veículos (mecânica, peças, pneus, seguro, troca de veículo, seguro obrigatório e licenciamento entre outros).	mês	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
3	Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica Manutenção e aquisição de máquinas e equipamentos (peças e mão de obra para o conserto e manutenção de computadores, impressoras, fotocopiadoras, aparelhos eletrônicos e outros equipamentos da Casa Familiar Rural).	mês	8	R\$ 375,00	R\$ 3.000,00
4	Serviço terceiro – Pessoa Jurídica Manutenção de conta corrente (tarifa de manutenção de cadastro, tarifa de manutenção de conta corrente, tarifa de processamento de cheques e tarifa de extrato de fax).	mês	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
6	Manutenção da estrutura física Aquisição de materiais diversos para manutenção e pequenas	mês	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00





	reformas da estrutura física; Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica, para execução dos trabalhos relacionados a manutenção da estrutura física.				
	TOTAL			R\$ 3.000,00	R\$24.000,00

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 3.000,00	R\$ 0,00				

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da despesa		Total Geral	Concedente
Código	Especificações		
3.3.90.30	Material de consumo	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
3.3.90.31	Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00





IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça transferência.

Pato Branco, 02 de Fevereiro de 2012.

José Marcante

Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

X – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Local e data

Concedente





Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -PR
Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, inscrita no CNPJ 00.670412/0001-39, localizada na rodovia PRT-493 km 04, Comunidade Passo da Pedra, município de Pato Branco-PR, não possui qualquer vínculo empregatício com pessoas que possuam idade inferior a 18 anos.

Pato Branco, 31 de janeiro de 2012.

José Marcante

Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.





LISTA DE DOCUMENTOS

- 1) Cópia do Estatuto da Associação Registrado;
- 2) Cópia da Ata da Assembléia de Eleição da qual Diretoria Executiva da Associação;
- 3) Cartão CNPJ atualizado;
- 4) Cópia do RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- 5) Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 6) Certidão Negativa da Receita Estadual
- 7) Certidão Negativa da Receita Federal
- 8) Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal
- 9) Certidão de Regularidade do FGTS
- 10) Certidão de Regularidade do INSS
- 11) Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal
- 12) 3 Atestados de comprovação de funcionamento da entidade por mais de um ano;
- 13) Declaração de não empregabilidade de menores;
- 14) Comprovação da existência de conta corrente no Banco do Brasil;
- 15) Cópia do Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- 16) Certidão de Prestação de Contas emitida pelo município.





Extrato conta corrente

A33F240916131323003
24/01/2012 09:22:43

Cliente - Conta atual

Agência 495-2
Conta corrente 11417-0 A C FAM RURAL PATO BRANCO
Período do extrato mês atual a partir do dia 01

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
			Saldo Anterior		0,00 C
JUROS					0,00
IOF					0,00

OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DE SÁBADO 14.01.2012
REALIZADO DIA 19.01 - DEZENAS: 01-06-19-27-34-38

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvicidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6880865 DIOGO ELIAS TARTARO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvicidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



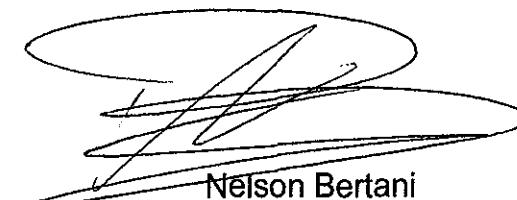


Pato Branco, 26 de janeiro de 2012.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, e a quem interessar, que a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, estabelecida na Rodovia PR 493, na comunidade do Passo da Pedra, em Pato Branco/PR, esta em funcionamento a mais de um ano no município.

Nada mais havendo, firmo a presente em duas vias.



Nelson Bertani
Técnico Agrícola
Chefe Local do Escritório da Emater Pato Branco





Ofício nº 020/2012

Pato Branco, 25 de Janeiro de 2012

Prezado Senhor

Através deste, atesto que a Associação da Casa Familiar Rural (CNPJ 0060412/000139) estabelecida em Pato Branco, está em funcionamento a mais de um ano, estando localizada na Rodovia PR 493 KM 4 Passo da Pedra, Pato Branco PR.

Atenciosamente

Ivo Polo
Chefe do Núcleo Regional de P. Bco
SEAB
Ivo Polo
Chefe do NR/SEAB Pato Branco





Ofício nº 020/2012

Pato Branco, 25 de Janeiro de 2012

Prezado Senhor

Através deste, atesto que a Associação da Casa Familiar Rural (CNPJ 0060412/000139) estabelecida em Pato Branco, está em funcionamento a mais de um ano, estando localizada na Rodovia PR 493 KM 4 Passo da Pedra, Pato Branco PR.

Atenciosamente

Ivo Polo
Chefe do Núcleo Regional de P. Bco
SEAB
Ivo Polo
Chefe do NR/SEAB Pato Branco



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.670.412/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C FR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO ROD PR 469 KM 4	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ESCOLA
CEP 85.501-970	BAIRRO/DISTRITO PASSO DA PEDRA	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/01/2012 às 09:31:48** (data e hora de Brasília).

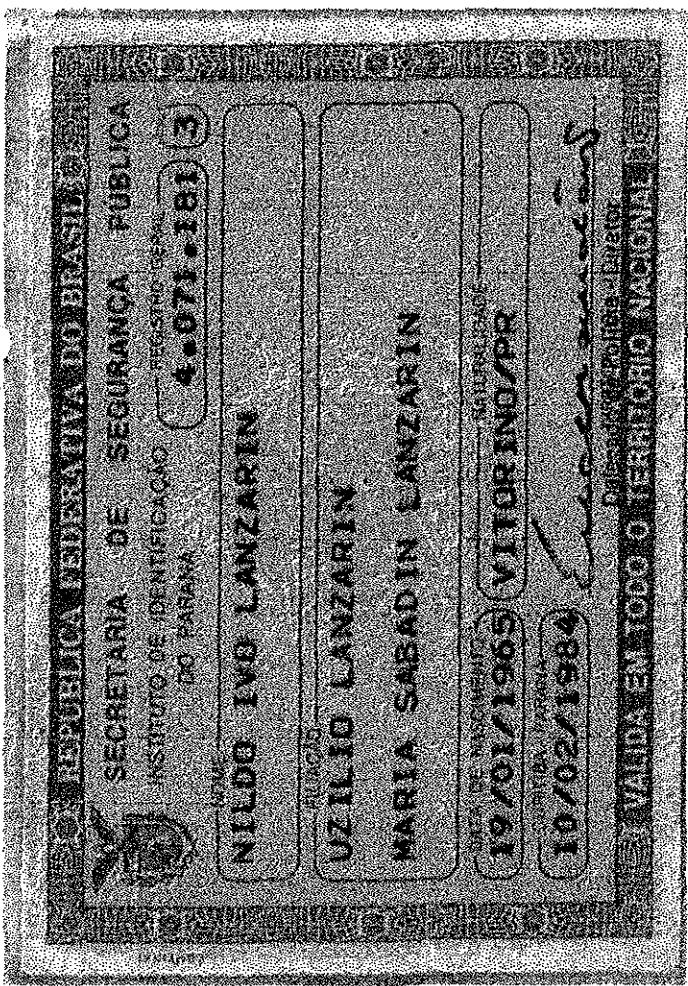
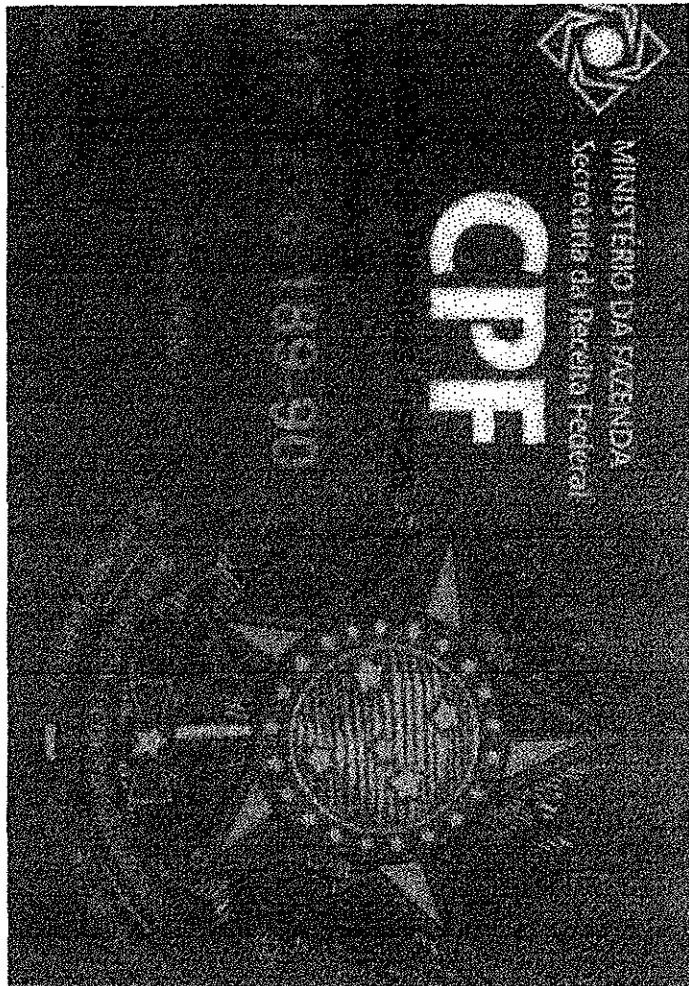
Página: **1/1**



**Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página





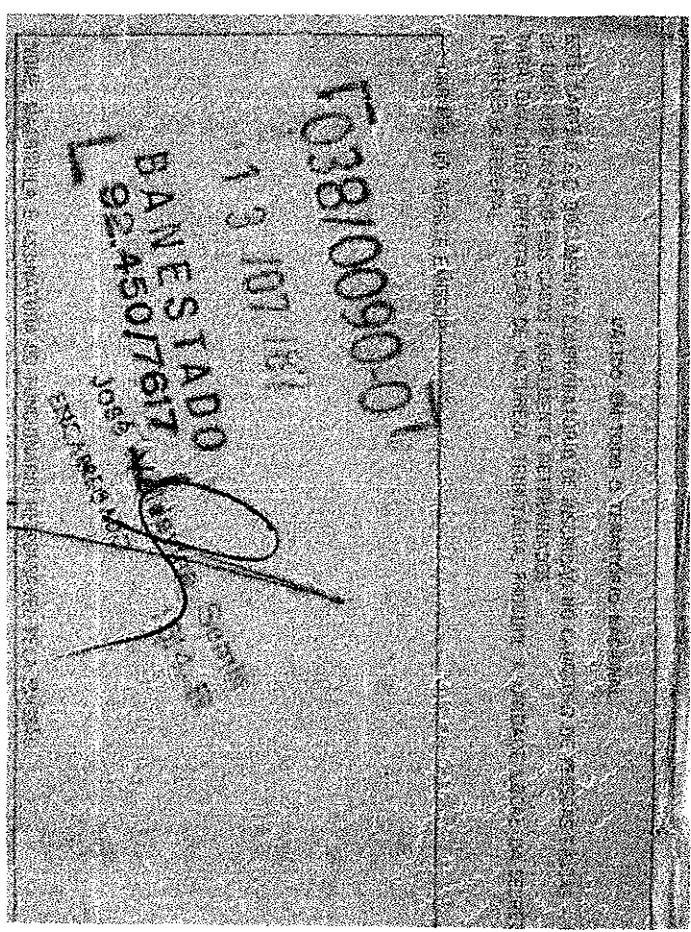
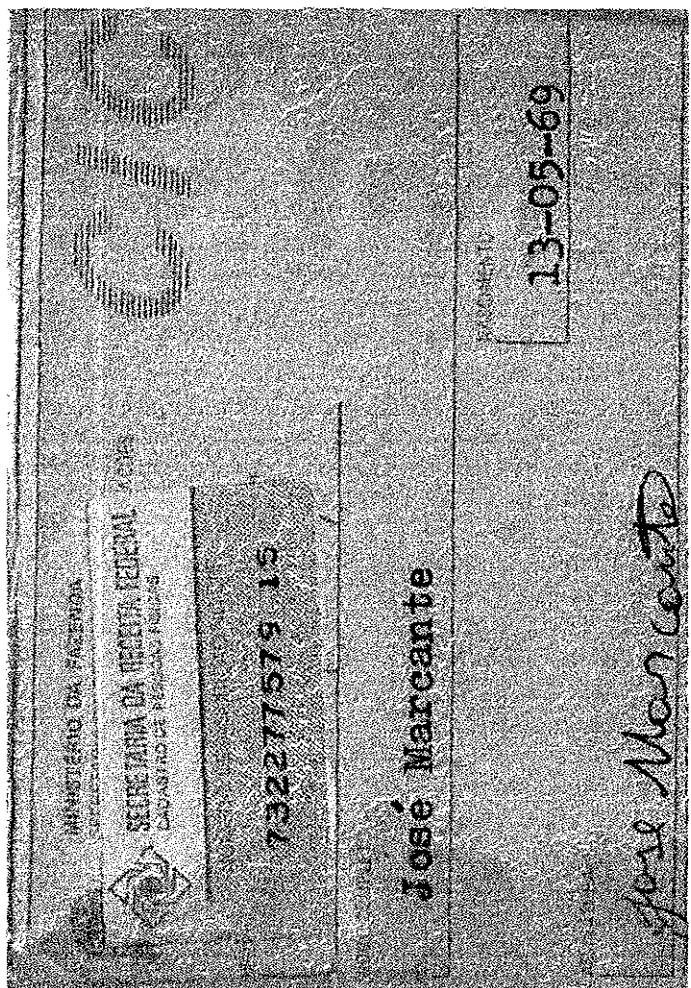
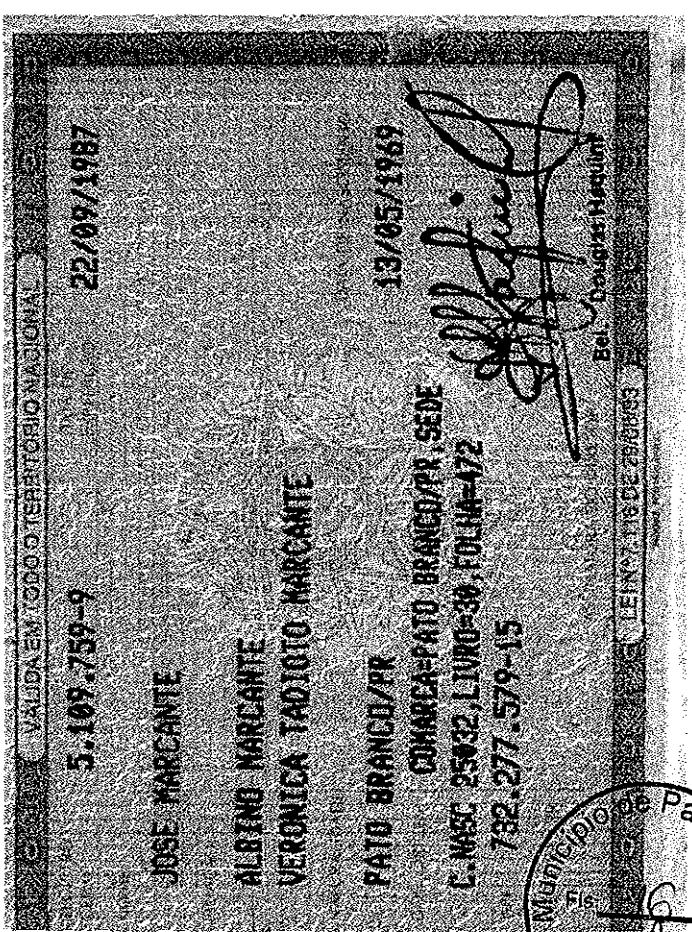
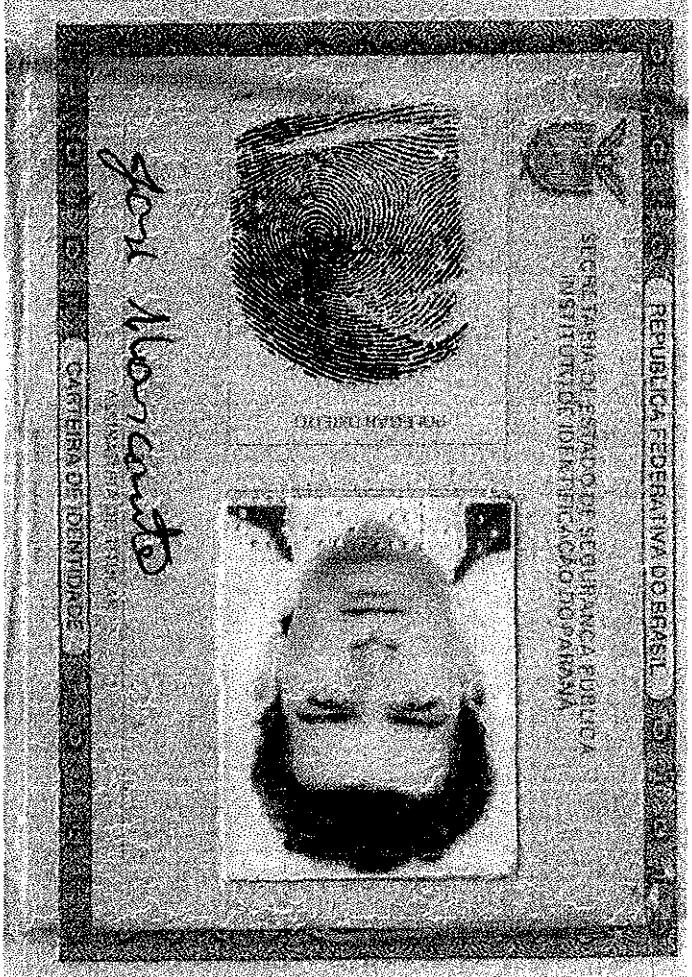


SOCIEDADE ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Belo Horizonte - Minas Gerais

Município de Pato
Branco - PR





FIA # 003/2014

A circular stamp with the text "Câmara Mun de São Paulo BRASIL" around the perimeter and "27 de junho" in the center.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguacu, nº 476 - 4º andar - 66.331-280 - Fone: 45.3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abogado Vieira Samara - Oficial

Protocolado e videofilmado sob nº 005094
Registrado sob nº 000078947 - Limp. 4

CANTORIG MECM

A circular stamp with the text "Municipio de Pato Branco" around the top edge and "Paraná, Brasil" at the bottom. The center contains the date "18-11-1988".

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
PATO BRANCO**
CPNJ 00.670.412/0001-39



CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, fundada em 08 de novembro de 1991, e reformado estatuto em 28 de julho de 2.009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rodovia PR 469 - km 4, no município de Pato Branco, Paraná, com foro no município de Pato Branco – PR, inscrita no CNPJ 00.670.412/0001-39.

Parágrafo Único - A área de ação da Associação mantenedora da Escola, Casa Familiar Rural de Pato Branco - PR abrange preferencialmente o município de Pato Branco, estendendo-se também para os municípios vizinhos.

Art. 2º - A Associação da Casa Familiar Rural é uma entidade educacional gratuita, tendo como ações complementares, as áreas profissionais, de saúde, meio ambiente, promoção social e desenvolvimento sustentável das famílias.

Parágrafo Único - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, entidade sem fins econômicos, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e educacional.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501-070



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
PATO BRANCO**
CPNJ 00.670.412/0001-39

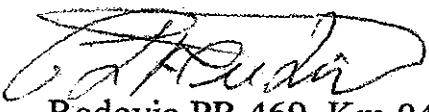


**CAPÍTULO II
DOS FINS E MEIOS DE AÇÃO**

Art. 4º - A Associação da Casa Familiar Rural dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos de ação, com a finalidade de atingir os seus objetivos.

Art. 5º - Objetivos:

- I - Promover o surgimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas.
- II - Despertar a consciência profissional rural do homem preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.
- III - Valorizar e usar os recursos físicos e humanos da agropecuária local, evitando exagerada dependência de outras regiões.
- IV - Capacitar e aperfeiçoar o produtor rural em atividades específicas, que signifiquem alternativas para melhoria da rentabilidade da propriedade.
- V - Capacitar e aperfeiçoar o jovem agricultor para atividades dentro de sua propriedade.
- VI - Ensinar o aplicável, para melhorar a produção, a renda e o bem estar da família.
- VII - Orientar para as vantagens da ação associativa e ajudar na organização da mesma.
- VIII - Desencadear ações concretas na área de Economia Doméstica, Saúde e Bem Estar da Família.
- IX - Assegurar a realização de todas as atividades que tem caráter educacional, social e familiar visando uma educação plena para a cidadania consciente.
- X - Adotar e incrementar a prática da Pedagogia da Alternância e sua metodologia na Escola Casa Familiar Rural.


Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – PR
85501 070



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CPNJ 00.670.412/0001-39

XI - Adotar a mesma metodologia e adequar os objetivos a novas qualificações que a Escola venha a implantar.

Art. 6º - A Associação adota na organização da Escola Casa Familiar Rural, os seguintes meios e métodos:

I - A metodologia da Pedagogia da Alternância.

II - Uma associação de pais como mantenedora da Casa Familiar Rural.

III - A distribuição de rapazes e moças em grupos mistos de jovens por alternância, em internato na Casa Familiar Rural.

Art. 7º - A Associação poderá adquirir ou alugar terrenos e locais necessários à realização de projetos, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização dos objetivos da Escola, bem como assinar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades particulares ou filantrópicas, visando a manutenção e perfeito funcionamento da Casa Familiar Rural. Pode, também, estabelecer, em sistema de comodato ou similar, locação de telefone, fax, veículos e outros, se necessários à concretização de seus objetivos.

Art. 8º - A Associação da Casa Familiar Rural terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

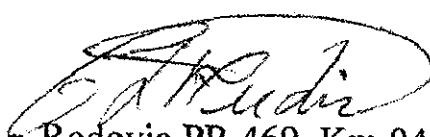
Art. 9º - A Associação disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Superior de Administração, ou, ad referendum deste, pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 10 - A Associação da Casa Familiar Rural é constituída por associados, distribuídos em três categorias: Beneméritos, Doadores e Ativos.

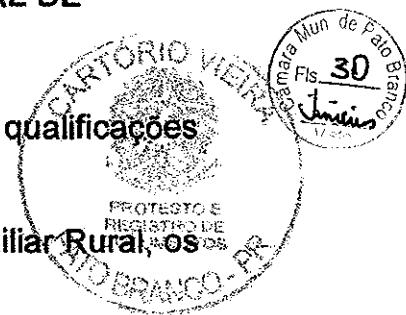
§1º- Os Associados Beneméritos, são os que prestaram ou prestarem, relevantes serviços à Casa Familiar Rural, e lhes será conferido o respectivo



Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
05501 070



Município de Pato Branco
Fis. 21



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CPNJ 00.670.412/0001-39

diploma, lavrando-se termo alusivo em livro próprio. Cabe ao Conselho Superior de Administração apurar as propostas de sócios beneméritos.

§ 2º- Associados Doadores são pessoas físicas ou jurídicas, aceitas pelo Conselho Superior de Administração, que de uma forma ou de outra, contribuíram ou contribuem através de doações para a efetiva manutenção da Casa Familiar Rural

§ 3º- Associados Ativos - São os pais, mães e ou, representantes legais dos jovens, que estão matriculados na Casa Familiar Rural, bem como membros da comunidade, aceitos pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- II - Votar e ser votado nos cargos eletivos.
- III - Sugerir e debater idéias que busquem maiores avanços educacionais na integração família e escola.

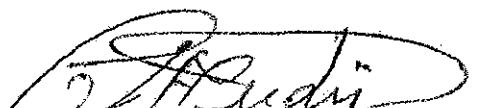
Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar as decisões do Conselho Superior de Administração
- III - Zelar pelo patrimônio material e integridade moral da Associação.
- IV-Auxiliar na manutenção da Associação através de contribuições espontâneas, promoções, doações, campanhas, programas, projetos, a fim de auxiliar na sustentabilidade da Escola.

Parágrafo único - O associado perde esta qualidade por:

- I - Demissão Pessoal,
- II - Por motivo grave que atinge a reputação ou bom funcionamento da Casa Familiar Rural, através de pronunciamento de no mínimo dois terços do Conselho Superior de Administração.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO



Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501 070

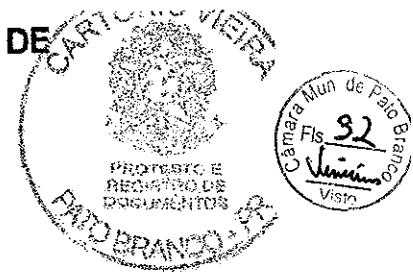


Município de Pat
Fis. 22



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CPNJ 00.670.412/0001-39



Art. 13 - A Associação da Casa Familiar Rural será administrada

I - Assembléia Geral

II - Conselho Superior de Administração

III - Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único - A associação da Casa Familiar Rural não remunera sob qualquer forma, os cargos da sua diretoria, Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades dos associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger o conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.

II - Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 38

III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 37

IV - Ouvir, discutir e aprovar relatórios de atividades programados e apresentados pelo Conselho Superior de Administração.

V - Homologar a Prestação de Contas aprovada e apresentada pelo Conselho Fiscal.

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Superior de Administração.

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

IV - Eleger a cada dois anos o novo Conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – PR
85501-070

Município de Pato Branco
Fls. 23

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
PATO BRANCO**

CPNJ 00.670.412/0001-39

Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo Conselho Superior de Administração
- II - Pela Diretoria Executiva
- III - Pelo Conselho Fiscal
- IV - Por requerimento de 2/3 (dois terços) de associados.

Art. 18 - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de edital enviado aos associados através dos alunos com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convoca maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero.

Art. 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 - A Associação da Casa Familiar Rural é administrada por um Conselho Superior de Administração composto de 10 (dez) à 18 (dezoito) membros, eleito para dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, com a maioria dos associados presentes.

§ 1º - Os conselheiros que terminarem seu mandato poderão ser reeleitos. No caso de saída de um conselheiro, este será substituído pela Diretoria, por outro associado até a seguinte Assembléia Geral que designará seu sucessor.

§ 2º - Três ausências seguidas, sem justificativa, de um conselheiro nas reuniões do Conselho Superior de Administração serão consideradas como abandono do cargo.

Art. 21-0 Conselho Superior de Administração elegerá entre os seus membros a Diretoria Executiva, e os demais membros permanecem conselheiros.

Art. 22 - As decisões tomadas são por maioria de votos, e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo.



Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
05501 070



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
PATO BRANCO**

CPNJ 00.670.412/0001-39



Art. 23 - O Conselho Superior de Administração reúne-se pelo menos quatro vezes ao ano, por convocação do Presidente da Diretoria ou a pedido de um terço dos conselheiros ativos.

Art. 24 - Sob reserva das disposições previstas nos artigos 15, 37, 38 e 39 o Conselho Superior de Administração detém os mais amplos poderes para agir em nome da associação e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos sendo vedada mais

de uma reeleição consecutiva.

Art. 26 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Superior de posteriormente à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação.

II - Executar a programação anual de atividades da Associação.

III - Elaborar e apresentar ao Conselho Superior de Administração e posteriormente à Assembléia Geral o relatório anual.

IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

V - Indicar, contratar e demitir funcionários.

VI - Decidir sobre a filiação, e fazê-la se isto for de interesse da Associação, junto à ARCAFAR (Associação Regional das Casas Familiares Rurais) ou outras entidades que lhe convier.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação da Casa Familiar Rural judicial e extra-judicialmente.

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

III - Presidir a Assembléia Geral

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – PR
95501-070

Município de Pato Branco
Fis. 25

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
PATO BRANCO**

CPNJ 00.670.412/0001-39

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Superior de Administração.

V - Acompanhar as ações da Escola através de contatos diretos com o Diretor, que é o responsável pela gestão da mesma.

VI - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Superior de Administração e da Assembléia Geral, bem como redigir as atas
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação.
- III - Manter atualizados os livros de atas, registros, arquivos, documentos e correspondência do Conselho Superior de Administração.

Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

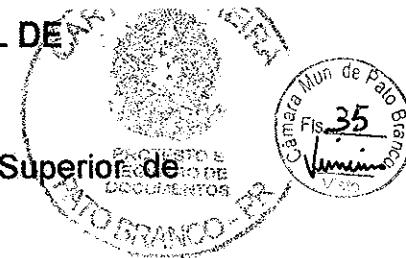
- I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretario.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições espontâneas dos sócios promoções, campanhas, programas, projetos, auxílios e donativos mantendo em dia a Escrituração da Associação.

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501-070

Município de Pato Branco
Fis. 26



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
PATO BRANCO**

CPNJ 00.670.412/0001-39

II - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados.

III - Movimentar, em conjunto com o presidente, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de Escrituração da Associação.

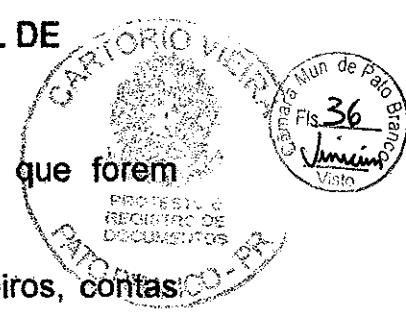
II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-finaceiras, realizadas pela Associação.

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501-070

Município de Pato Branco
Fis. 36
Visto



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
PATO BRANCO**

CPNJ 00.670.412/0001-39

V - Aprovar a prestação de contas da Diretoria e encaminhá-la para homologação da Assembléia Geral.

Art. 35 – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 36 - O patrimônio da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.0790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - Na hipótese da Instituição - Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha o mesmo objetivo social, devidamente accordado em Assembléia Geral Extraordinária para este fim.

Art. 39 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas, débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para exame de qualquer cidadão.

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501-970

Município de Pato Branco
Fis. 28



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CPNJ 00.670.412/0001-39



III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. E seu patrimônio será repassado para uma entidade assistencial, definida na Assembléia Geral Extraordinária de dissolução.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - O patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra ele.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pato Branco, 28 de agosto de 2.009.

CLAUDINO CAPRINI
Presidente

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501-070

MARIA CORETI SBEGHEN
ADVOGADA - CAB/PR 18733



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1397/1995

DATA: 9 de novembro de 1995.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO - ESCOLA DO CAMPO, entidade civil com sede na Rodovia PR-469, KM-4, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.670.412/0001-39.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 1995.

Deivino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8745840-05**

Certidão fornecida para o CNPJ: 00.670.412/0001-39

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/03/2012 - Fornecimento Gratuito


Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão N° 8745840-05

Emitida Eletronicamente via Internet
23/01/2012 - 11:30:04

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 012172012-14021060

Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO
BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

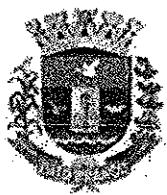
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/01/2012.
Válida até 21/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CNPJ/CPF..: 00.670.412/0001-39

ENDEREÇO..: ROD PR 493

, 4050 -

MUNICIPIO.: PATO BRANCO

UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Este documento, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.pato-branco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 23/01/2012.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0001944/2012

Código de autenticidade da certidão: 350637395350637

Certidão emitida gratuitamente.

AVERTIMENTO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Teófilo Augusto Loyola, esquina c/ Dez de Maio, nº 264 – Bairro
Sambucaro – CEP 85502-480 Fone: 0**46 3225-5544
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br



Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

INSCRIÇÃO N° 20

A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, CNPJ 00.670.412/0001-39, com sede na Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 20, desde 23/02/06.

A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco-PR, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o surgimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas. Além de despertar a consciência profissional rural do homem no campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

A presente inscrição é válida por 01 (um) ano, contado a partir desta data.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2012.

Elaine Angolhe
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



SINDICATO RURAL DE PATO BRANCO

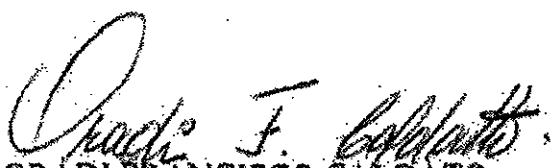
ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU

RECONHECIDO EM 08/07/68

DECLARAÇÃO

O Sindicato Rural de Pato Branco, entidade de classe, inscrita no CNPJ 79860607/0001-00, sito a Rua Osvaldo Aranha 377 Pato Branco, -PR CEP 85501-310, através de sua representante legal o Sr. Oradi Francisco Caldato, brasileiro casado, produtor rural, portador do CPF 213.462.839-15, residente e domiciliado em Pato Branco, estado do Paraná, declara para os devidos fins que a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, inscrita no CNPJ 00.670.412/0001-3, sita na localidade do Passo da Pedra município de Pato Branco, estado do Paraná, exerce atividade no local desde 27/08/2005.

Pato Branco, 30 de janeiro de 2012.


ORADI FRANCISCO CALDATO
Presidente

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00670412/0001-39

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

Nome Fantasia: C F R

Endereço: ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA / PASSO DA PEDRA / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2012 a 17/03/2012

Certificação Número: 2012021710512798351707

Informação obtida em 29/02/2012, às 14:26:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fis 46
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 29/02/2012

Válida até 29/03/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sharain
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagl
Prestação de Contas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 29/02/2012

Válida até 29/03/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Soarain
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagil
Prestação de Contas



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2012

Através do **Projeto Lei nº 56/2012**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Contribuição a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**.

A concessão de contribuições, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado:

"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para **contribuições** e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado."

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

A Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

"Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

"Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

III – Contribuição, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;"

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em trâmite autoriza o repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, divididos em 8 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade como auxílio financeiro para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo.

Conforme análise foram anexados ao Projeto os seguintes documentos para que a concessão da subvenção:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
5. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
6. Lei Municipal n.º 1.397/1995 que declara de utilidade pública a entidade;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



8. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 29/04/2012
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8745840-05 com validade até 23/03/2012;
11. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 17/03/2012;
12. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com validade até 21/07/2012;
13. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados ou estavam vencidos alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto os que foram possíveis, conforme segue:

1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 20/05/2012;
2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8975658-97 com validade até 27/05/2012;
3. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 14/04/2012;

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Ata de Eleição da Diretoria, tendo em vista que a cópia anexada encontra-se ilegível;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual não está sendo emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento Administrativo, 12.361.0022.2.095- Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 28 de março de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Importancia

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Detalhada Total da Aplicacao
12.306.0039.2.090.000	Manter, ampliar e fornecer alimentacao a todas as criancas dos CMI e Escolas Muni				1.000.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/DIST GRATUITA	267	Investimento	01104	445.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/DIST GRATUITA	270	Investimento	31110	555.000,00
12.361.0039.1.041.000	Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares e Centros de Educacao				1.600.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	271	Fiscal	01104	840.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	272	Fiscal	01107	760.000,00
12.361.0039.1.042.000	Adquirir veiculos para o Transporte Escolar e SMECEL				300.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	273	Fiscal	01104	300.000,00
12.361.0039.2.091.000	Desenvolver e Manter o Projeto Familia na Escola				100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	274	Investimento	01104	80.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	275	Investimento	01104	20.000,00
12.361.0039.2.092.000	Adquirir mobiliarios, equipamentos, materiais pedagogicos, esportivos, recreativo				900.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	276	Investimento	01104	200.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/DIST GRATUITA	277	Investimento	01104	500.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	278	Investimento	01104	200.000,00
12.361.0039.2.093.000	Aquisicao de Uniformes para alunos da rede municipal				800.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/DIST GRATUITA	279	Investimento	01104	800.000,00
12.361.0039.2.094.000	Manter o Conselho Municipal de Educacao				20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	280	Fiscal	01104	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	281	Fiscal	01104	10.000,00
12.361.0039.2.095.000	Manutencao do Ensino Fundamental, Educacao Infantil, CMSI e Inclusao Digital.				6.000.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	282	Fiscal	01103	990.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	283	Fiscal	01104	660.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	284	Fiscal	01103	224.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	285	Fiscal	01104	140.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	286	Fiscal	01104	30.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	287	Fiscal	01104	33.000,00
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	288	Fiscal	01100	48.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	289	Fiscal	01104	25.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	290	Fiscal	01104	600.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	291	Fiscal	01104	7.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	292	Fiscal	01104	743.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	293	Fiscal	01104	2.087.000,00
3.3.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	294	Fiscal	01104	413.000,00
12.361.0039.2.096.000	Manutencao das atividades do Transporte Escolar e adequacao de veiculos				1.500.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	295	Investimento	01103	300.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	296	Investimento	01103	70.000,00



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 00.670.412/0001-39**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE
CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 113, DE 15/12/2005,
E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA
RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/05/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM
WWW.TCE.PR.GOV.BR.**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	<p>Tribunal de Contas do Estado do Paraná</p>
<p>Código de controle 9459.BVHB.4625 Emitida em 21/03/2012 às 16:25:21</p>	
<p>Dados transmitidos de forma segura.</p>	



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8975658-97

Certidão fornecida para o CNPJ: **00.670.412/0001-39**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 27/05/2012 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 8975658-97
Emitida Eletronicamente via Internet 28/03/2012 - 11:23:54	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00670412/0001-39

Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

Nome Fantasia: C F R

Endereço: ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA / PASSO DA PEDRA / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2012 a 14/04/2012

Certificação Número: 2012031609140459470323

Informação obtida em 28/03/2012, às 13:38:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fazenda

BRASIL

**Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União****Resultado da Consulta**

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 00.670.412/0001-39 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

[Nova Consulta](#)[Atualize sua página](#) [Política de Privacidade e Uso](#) [Página Inicial](#) [Unidades de Atendimento](#) [Fale Conosco](#) [Receitafone - 146](#) [Ouvintoria](#)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2012

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 56/2011, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Contribuição a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**. O valor repassado será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição de ensino, para atender em tempo integral jovens, filhos de agricultores, que buscam educação de qualidade, voltados à realidade do campo, além de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria, após analisada pela assessoria contábil desta casa de leis, possui saldo, assim como foram anexados os documentos faltantes, sendo assim a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação. Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 4 de abril de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB - Presidente

Nelson Bertani - PDT - Relator

Valmir Tasca - DEM - Membro



Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e onze, reuniram-se nas dependências da Casa Familiar Rural de Pato Branco para prestação de contas do ano de 2010. A contadora Cremilda apresentou a prestação de contas em planilhas para o Conselho Fiscal, representado pelo Presidente, senhor Juvino Fiatkoski, que por motivo exposto, encontra-se ausente outros membros do Conselho e para os pais presentes. O presidente da Associação, Claudino Caprini e a Tesoureira Maria Goreti Bertani, complementaram a prestação. A prestação de contas foi aprovada por unanimidade. Na seqüência, o Diretor da Casa Familiar Rural, fez a apresentação dos novos professores e funcionários. Função da Casa Familiar Rural, foi apresentada os objetivos, o Plano de formação, onde está inserida todas as atividades que serão desenvolvidas durante o ano. Foi apresentada as despesas que são praticadas na Casa Familiar Rural. Na continuidade o Diretor Diogo Tártaro, apresentou uma síntese das funções do Conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal. O Diretor, Diogo Tártaro, comunicou, que conforme Edital de Convocação, será feita, a eleição para a nova Diretoria da Associação da Casa Familiar Rural, sendo apresentada uma Chapa nº 01, composta por: Presidente: José Marcante Vice-presidente: Luiz Schutk; Primeiro Secretário- Vanessa Casiraghi, Segundo Secretário- Carla Fiorentin, Primeiro Tesoureiro - Nildo Lanzarin, Segundo Tesoureiro, Arnaldo Haupt. Conselho Fiscal: Presidente: Dalcemir Verza e conselheiros Anacleto De Col, Adolfo Feversani, Marcos Plucinski, Marcos Plucinski, Antonio Plucinski, Sergio Fiorentin, Sueli Schutk, Denilde Carini, Cleci Dambrós, Moacir Antonioli, e Jair Machado. A chapa foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Diretor fez a entrega de placas de agradecimento à Diretoria da Associação do Conselho de Administração, nas pessoas do Senhor Claudino Caprini, Maria Goreti Bertani e o Senhor Moacir Antonioli; onde os citados fizeram uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembléia, eu Eneide Aparecida de Oliveira, lavrei a presente Ata que será lida e assinada por todos.

Eneide Aparecida de Oliveira

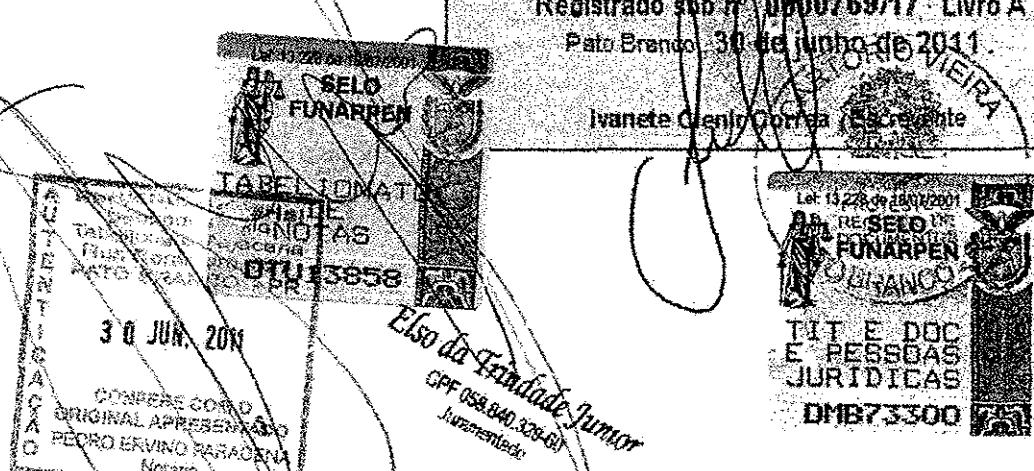
Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguazu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3226-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0050940

Registrado sob nº 0000769/17 - Livro A

Pato Branco, 30 de junho de 2011.

Ivanete Gienir Correa / Escrivane





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:39:39 do dia 03/04/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2012.

Código de controle da certidão: **61D5.4FAC.CA83.F4F2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


 CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
 ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
 CNPJ: 00.670.412/0001-39
 03/04/2012
 61D5.4FAC.CA83.F4F2
 58

Vereadores autorizam o Executivo a conceder subvenções

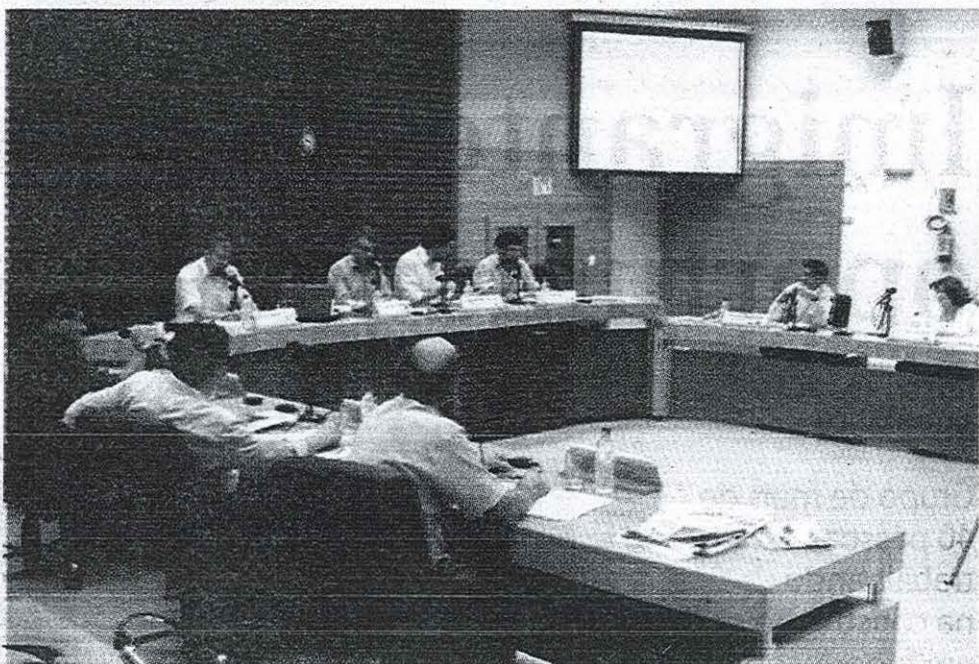
ASSESSORIA
PATO BRANCO

Dezenove projetos de lei e vários requerimentos foram aprovados na sessão plenária da última de segunda-feira na Câmara Municipal de Pato Branco. Entre as matérias debatidas e votadas pelos vereadores, estiveram os projetos de lei, de autoria do Poder Executivo, que concede subvenções a diversas entidades, no valor total de R\$ 280 mil.

Foram beneficiadas oito entidades, a

Fundação Pato-branquense do Bem Estar (Fundabem), Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE), Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo e Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

PL nº 56/2012.



Vereadores aprovaram subvenções sociais na sessão de segunda-feira



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 56/2012

Autoriza conceder Contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores e suas famílias, visando promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco, à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (290)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO N°/2012

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco CNPJ/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor José Marcante, portador do RG nº 5.109.759-9-SSP/PR e do CPF/MF nº 732.277.579-15, residente na Comunidade Rio Gavião, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) o plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 11.417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (290)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO– É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

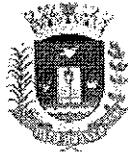
- g) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- i) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Br.
65
R
Visto

- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da CONVENENTE ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCANTE
Presidente

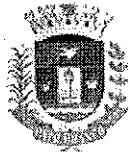
TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO									
TERMO N.º /2012									
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO								
OBJETO:	Repasso de Contribuição a Convenente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo								
VALOR:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.								
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<table><tr><td>07.00</td><td>Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</td></tr><tr><td>07.02</td><td>Departamento Administrativo</td></tr><tr><td>12.361.0022.2.095</td><td>Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital</td></tr><tr><td>33.50.41.00</td><td>Contribuições (290)</td></tr></table>	07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07.02	Departamento Administrativo	12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital	33.50.41.00	Contribuições (290)
07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer								
07.02	Departamento Administrativo								
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital								
33.50.41.00	Contribuições (290)								
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas								
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.								
Pato Branco,..... de 2012.									

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5460 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.325/DE-12/ABRIL/2012

Autoriza conceder Contribuição à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para proporcionar educação integral para os jovens filhos de agricultores e suas famílias, visando promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco, à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

07.02 Departamento Administrativo

12.361.0022.2.095 Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital

33.50.41.00 Contribuições (290)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das despesas referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal

TERMOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO Nº 19/2012

Peço presente Instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Cláudio P. 210, nº 0001-900, no CNPJ/MF nº 33.50.41.00-001-90, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP/PR e CPF nº 036.704.459-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Guedes nº 600, Belmo Vila Isabel, neste cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco CNPJ/MF nº 73.635.229/0001-02, localizada na Rua Ataulfo Alves nº 440, neste cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor José Marcante, portador do RG nº 5.109.759-9/SSP/PR e do CPF/MF nº 732.277.759-15; residente na Comunidade Rio Garvão, CONVENIENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Conveniente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigar-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo

CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apresentar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à ratificação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) fornecer ao CONVENIENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaleando e informando a CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, imediatamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) promover, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONVENIENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Libertatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar inicio à execução do objeto. Termo de Transferência Voluntária, após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem repassados nos fins a que se destinam;
- 4) prestar contas mensais ao CONCEDENTE e os Órgãos de Controle Interno e Externo, que o CONCEDENTE possa acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) encar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente Instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) o plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para cumprimento final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja modificação do objeto, devendo o CONVENIENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENIENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 11.417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENIENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e inabilitação de comanda de conta especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Detoção

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02 Departamento Administrativo

12.361.0022.2.095 Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de bônus de administração, de preferência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

CLÁUSULA DECIMA – Do Controle e da Fiscalização

E prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inherentes ao objeto deste instrumento, bem assim assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Demanda e da Recisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas establecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inválida, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) violação de direitos humanos aplicáveis ao caso;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, ensejando a instauração da competente (forma de contas, para verificação dos atos praticados).

CLÁUSULA DECIMA TERCERIA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados informando o número e a data do instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da execução;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e a final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos indôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período comprendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não compravar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e aos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída da:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos sofridos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

- i) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- j) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

- m) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- n) Declaração de Guarda e Cumprimento dos Objetivos;

PARÁGRAFO UNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprovatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão manejados em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativamente à execução da concessão.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Do Fato

Os participes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dissídios ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 12 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANO

JOSÉ MARCANTE

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF _____
NOME _____
CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 19/2012	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
OBJETO:	Ressarpe de Contribuição a Conveniente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo.
VALOR:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DATA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	07.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 07.02 Departamento Administrativo 12.361.0022.2.095 Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
	33.50.41.00 Contribuições (290)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 12 de abril de 2012.	
ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 56/2012

MENSAGEM Nº 36/2012

RECEBIDA EM: 22 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 56/2012

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco (de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de março de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de abril de 2012

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2012

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de abril de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 224/2012

Lei nº 3829, de 12 de abril de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5460, de 25 de abril de 2012.

Prefeitura de PB repassa R\$ 581 mil a entidades assistenciais

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Importância do voluntariado foi evidenciada em cerimônia realizada no gabinete do prefeito Roberto Viganó

Na manhã desta terça-feira (24) o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, autorizou o repasse de R\$ 581.100,00 em subvenções sociais, convênios e termos de parceria a 21 entidades do Município. A cerimônia contou com a presença de lideranças comunitárias e representantes de todas as entidades beneficiadas, bem como de vereadores e secretários municipais.

O prefeito Roberto Viganó lembrou que o trabalho desempenhado pelas entidades atende crianças, jovens e idosos, agendando bons resultados ao trabalho realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania. "São entidades que nos ajudam a cuidar da nossa gente, levam educação, autoestima e igualdade a população", evidenciou.



O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, afirmou que, com o subsídio, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade

Viganó informou que o Município chegou ao total de R\$ 3.427.030,00 repassados desde 2005, através de subvenções e convênios. "Esse nosso investimento mostra a responsabilidade dessas entidades e demonstra o nosso respeito com o dinheiro público", completou.

As entidades beneficiadas oferecem à comunidade atendimento assistencial ligado à educação, cultura, esporte, lazer e saúde. O apoio da Administração Municipal colabora na estruturação e via-

biliza o trabalho desempenhado, conforme descreve a presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), Arnilda Morellin Antoniazzi. "Com a ajuda do Município e dos voluntários conseguimos desenvolver o nosso trabalho", ponderou.

Para o diretor-geral da Faculdade de Pato Branco, Eliseu Miguel Bertelli, que na oportunidade representou a Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI), o subsídio valoriza o trabalho voluntá-

rio e assistencial realizado em Pato Branco e reconhece o papel social dessas entidades. "Temos que agradecer ao prefeito Viganó e aos vereadores que entendem a importância dessas entidades que desempenham um trabalho de cunho voluntário, em prol da comunidade pato-branquense", ressaltou.

O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, frisou que o voluntariado é um desafio. Ele pontuou, ainda, que o subsídio ofertado pela municipalidade possibilita a realização de eventos esportivos na cidade. "O trabalho voluntário muitas vezes não é compreendido, porque é feito de coração. A União, com esses recursos, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade", destacou.

A importância do trabalho realizado pelas entidades também foi enaltecida pelo presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun So-

brinho. "Se alguém tem que agradecer somos nós. Muito obrigada a todos vocês", afirmou Braun, dirigindo-se aos representantes das entidades atendidas.

Entidades atendidas

Subvenções: Albergue Bom Samaritano, APAE, Associação dos Deficientes Físicos, Associação dos Diabéticos, Casa Familiar Rural, Coral Renascer, Fundabem, Fundação Walderez Bertolin (UNATI), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Escola Rocha Pombal, Província Franciscana, Remanso da Pedreira, SOS Vida e União de Bairros.

Convênios e termos de parceria: Associação Basquetebol Arte, Associação Colosso da Baixada, Associação Tae Kon-do, Associação Goju-Kan de Karatê, Conselho Comunitário de Segurança, Orquestra Sanfônica e Rotary Club Vila Nova.